

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Sra. Margarida Salomão)

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que , dentre outros objetos “altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos”, para restituir a apuração de crédito presumido para rações animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. O artigo 31 da Lei 12.865 de 09 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos classificados **na posição 23.09** e nos códigos 1208.10.00, 15.07, 1517.10.00, 2304.00, 3826.00.00 e de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00, todos da Tipi.

(.....)

§ 3o.....

II - à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso II do § 2o sobre o valor de aquisição dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da Tipi utilizados como insumo na produção de rações classificadas na **posição 23.09** da Tipi.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.865 de 2013, alterou a apuração de crédito presumido de PIS/Cofins de diversos produtos que tem a soja como matéria prima, e criou algumas assimetrias tais como prever a existência do dito crédito para rações de cães e gatos, e extingui-lo para rações para frangos e porcos.

Isto gerou um desequilíbrio econômico para as fábricas de ração destinada ao setor de aves e suínos tornando o seu produto final mais caro. Se a ração se torna mais cara por consequência haverá um incremento de preços de itens essenciais na cesta básica do brasileiro.

Como observou o nobre Deputado Jerônimo Goergen, na justificção de sua emenda apresentada à Medida Provisória nº 627 de 2013, “a retomada desde crédito não representará renúncia fiscal, visto que a cadeia avícola/suinícola já estava contemplada com tal benefício e proporcionará a continuidade do fomento e agregação de valor ao complexo soja.”

Sendo assim esta proposição pretende reverter esta distorção, evitar onerar o custo da cesta básica e garantir a competitividade externa do produto nacional.

Pelos presentes argumentos, peço o apoio dos colegas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, de 2015

Margarida Salomão
Deputada Federal